



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao inciso V do § 2º do art. 12; e acrescente-se inciso VI ao § 2º do art. 12 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 12.

.....

§ 2º

.....

V – o montante incidente na operação dos tributos a que se referem o inciso II do caput do art. 155, o inciso III do caput do art. 156 e a alínea b do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 da Constituição Federal, e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) a que se refere o art. 239 da Constituição Federal, de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2032;

VI – o montante da contribuição prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) devem incidir sobre “ ***operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços*** ”. Essa hipótese de incidência deve ser refletida na composição da base de cálculo, representando o custo efetivo da operação.



Em relação às operações com energia, na conta de fornecimento de energia elétrica, é adicionada a COSIP, uma contribuição municipal para o custeio do serviço de iluminação pública, que teve sua utilização ampliada pela Reforma Tributária.

A COSIP em nada se relaciona com o serviço federal de fornecimento de energia prestado, sendo um mero acréscimo tributário às tarifas de energia com o propósito de arrecadar recursos aos municípios para modernização do parque de iluminação pública.

No entanto, pela falta de clareza, seria possível a interpretação da possibilidade de inclusão de tal parcela na base de cálculo do IBS e da CBS, o que representaria não apenas um equívoco, mas também aumento de preço do serviço cobrado dos consumidores.

Nesse contexto, faz-se necessário prever que o IBS e a CBS incidam tão somente sobre a operação do fornecimento de energia elétrica, excluindo-se da base de cálculo a COSIP, tributo de natureza municipal não relacionado ao fornecimento de energia, que não representa o resultado da operação de distribuição da energia.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres Pares nesta Casa para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, de .

Senador Jorge Seif
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2198078582>